

LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA

CNPJ nº 48.415.978/0001-40

NIRE 35.300.603.257

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS EM SÉRIE ÚNICA, DA 43ª (QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA, REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2026, ÀS 15h (“Ata” e “Assembleia”, respectivamente)

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 de junho de 2026, às 15h (quinze horas), de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), com a dispensa de gravação da videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI Presentes, coordenada pela **LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia securitizadora, perante a CVM, na Categoria S1, sob o nº 949, inscrita no CNPJ sob o nº 48.415.978/0001-40 (“Emissora” ou “Securitizadora”).

2. PRESENÇA: Presentes os representantes (i) da Emissora; (ii) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRI (“Agente Fiduciário”); (iii) representantes do **PIEMONTE CLASSE I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, devidamente registrado na CVM, inscrito no CNPJ sob nº 36.258.924/0001-30, representada por sua administradora **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Alves Guimarães, 1.212, 2º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42 (“Cedente”); e (iv) de titulares de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação (“Titulares dos CRI”), conforme lista de presença constante do Anexo I à presente Ata.

3. MESA: Presidente: **Henrique Luís Alexandre Neto**, e Secretário: **Henrique Sangenetto Pinto**.

4. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos Titulares dos CRI, nos termos do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, em Série Única da 43ª Emissão da Leverage Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Legião da Boa Vontade*”, celebrado em 14 de setembro de 2021 (“Termo de Securitização”).

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias

- (i) Aprovação ou não, da não incidência de remuneração e atualização monetária sobre os CRI, a partir de 21 de maio de 2026 (inclusive);
- (ii) Aprovar ou não a alteração do fluxo de pagamento das amortizações programadas dos CRI, conforme cronograma constante do Anexo II à presente ata;

- (iii) Aprovar ou não a inclusão de prêmio de remuneração em favor dos Titulares dos CRI, a partir do momento em que o saldo devedor dos CRI for reduzido em 98% (noventa e oito por cento) (inclusive) (considerando o saldo devedor dos CRI na data base de 21 de maio de 2026) ("Data Base de Início do Prêmio"), a ser calculado nos termos do Anexo III à presente ata ("Prêmio"). Em caso de recompra da totalidade dos Créditos Imobiliários e consequente resgate antecipado dos CRI, o Prêmio será considerado devido mesmo que a Data Base de Início do Prêmio não tenha sido iniciada e corresponderá à diferença entre (i) o saldo devedor antigo considerando o Fluxo de Pagamento Anterior, calculado na data do resgate dos CRI; e (ii) o saldo devedor atual, calculado na data do resgate dos CRI. Em caso de resgate antecipado dos CRI, o montante a ser pago a título de saldo do Valor Nominal Unitário acrescido do Prêmio não poderá ser maior ou menor que o saldo devedor antigo considerando o Fluxo de Pagamento Anterior ("Saldo Devedor Objeto de Recompra"), de forma que o Prêmio poderá ser reduzido ou aumentado até o montante necessário para o enquadramento do Saldo Devedor Objeto de Recompra.
- (iv) Aprovar ou não a previsão de amortização extraordinária dos CRI, a ser realizada mensalmente, até que o saldo devedor dos CRI seja reduzido em 98% (noventa e oito por cento) (exclusive) (considerando o saldo devedor dos CRI na data base de 21 de maio de 2026), e que corresponderá ao resultado da diferença entre: (i) Fluxo de Pagamento Anterior; e (ii) Fluxo de Pagamento Atual, calculado conforme Anexo III à presente ata.
- (v) Aprovar ou não, caso aprovados os itens acima, a alteração da Ordem de Prioridade de Pagamentos previstos no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização.
- (vi) Aprovar ou não, caso aprovados os itens acima, a alteração da fórmula de cálculo do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido no Termo de Securitização).

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou os Titulares dos CRI e a Emissora acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação da Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76 e o artigo 32 da Resolução CVM 60, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, após discussões do item constante na Ordem do Dia, os Titulares dos CRI deliberaram pela aprovação da totalidade da Ordem do Dia, nos seguintes termos:

- (i) Fica aprovado que, a partir de 21 de maio de 2026 (inclusive), os CRI deixarão de observar a incidência de Atualização Monetária (conforme definida no Termo de

Securitização) e dos Juros Remuneratórios (conforme definido no Termo de Securitização), de forma que a rentabilidade dos CRI será definida pelo Prêmio, quando este for devido;

- (ii) Fica aprovada a alteração do fluxo de pagamento das amortizações programadas dos CRI, conforme cronograma constante do Anexo II à presente ata, observado que eventual sobejo dos Créditos Imobiliários, após o pagamento do Prêmio e da Amortização Extraordinária, quando aplicável, será devolvido ao Cedente, conforme Ordem de Prioridade de Pagamentos prevista no Termo de Securitização;
- (iii) Fica aprovada a inclusão de Prêmio em favor dos Titulares dos CRI, a partir da Data Base de Início do Prêmio, a ser calculado nos termos do Anexo III à presente ata. Em caso de resgate antecipado dos CRI, o Prêmio será considerado devido mesmo que a Data Base de Início do Prêmio não tenha sido iniciada e corresponderá à diferença entre (i) o saldo devedor antigo considerando o Fluxo de Pagamento Anterior, calculado na data do resgate dos CRI; e (ii) o saldo devedor atual, calculado na data do resgate dos CRI. Em caso de resgate antecipado dos CRI, o montante a ser pago a título de saldo do Valor Nominal Unitário acrescido do Prêmio não poderá ser maior ou menor que o saldo devedor antigo considerando o Fluxo de Pagamento Anterior, de forma que o Prêmio poderá ser reduzido ou aumentado até o montante necessário para o enquadramento do Saldo Devedor Objeto de Recompra.
- (iv) Fica aprovada a previsão de amortização antecipada obrigatória dos CRI, a ser realizada mensalmente, até que o saldo devedor dos CRI seja reduzido em 98% (noventa e oito por cento) (exclusive) (considerando o saldo devedor dos CRI na data base de 21 de maio de 2026), e que corresponderá ao resultado da diferença entre: (i) Fluxo de Pagamento Anterior; e (ii) Fluxo de Pagamento Atual, calculado conforme Anexo III à presente ata (“Amortização Extraordinária”).
- (v) Fica aprovada a alteração da definição de Ordem de Prioridade de Pagamentos prevista na Seção II – Termos Definidos do Contrato de Cessão e na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Contrato de Cessão

(...)

“Ordem de Prioridade de Pagamentos”	A ordem de prioridade de pagamentos abaixo descrita, na qual os recursos depositados na Conta Centralizadora como consequência do pagamento dos Créditos Imobiliários(incluindo, mas não se limitando, aos valores dos pagamentos referentes à Recompra Facultativa, à Recompra Compulsória, à Multa Indenizatória e à Multa por Rescisão Antecipada), valores oriundos da excussão/execução de qualquer das Garantias devem ser aplicados, de forma que cada item somente será pago caso
--	---

	haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: (i) Pagamento das Despesas da Operação e eventuais encargos moratórios do Patrimônio Separado incorridas e não pagas até a respectiva data de pagamento e constituição do Fundo de Despesas; (ii) Pagamento de parcelas de juros remuneratórios dos CRI vencidos em mês(es) anterior(es) e não paga(s), e multa e juros de mora relacionados a tais parcelas, caso existam; (iii) Pagamento de parcela(s) de amortização programada vencida(s) em mês(es) anterior(es) e não paga(s), e multa e juros de mora relacionados a tais parcelas, caso existam; (iv) Amortização Extraordinária e Pagamento de Prêmio vencido(s) em mês(es) anterior(es) e não pago(s), e multa e juros de mora relacionados a tal Prêmio, caso existam; (v) Amortização Programada; (vi) Amortização Extraordinária ou Pagamento do Prêmio, conforme o caso; (vii) Devolução de eventual sobejo dos Créditos Imobiliários (incluindo, mas não se limitando, aos valores dos pagamentos referentes à Resgate Antecipado Facultativo Total, ao Resgate Antecipado Compulsório Total, à Multa Indenizatória e à Multa por Rescisão Antecipada) ao Cedente; e (viii) Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI em razão da antecipação de Créditos Imobiliários, recompra facultativa dos Aluguéis, recompra compulsória dos Aluguéis e Multa Indenizatória.
--	---

Termo de Securitização

(...)

“Ordem de Prioridade de Pagamentos”	A ordem de prioridade de pagamentos abaixo descrita, na qual os recursos depositados na Conta Centralizadora como consequência do pagamento dos Créditos Imobiliários (incluindo, mas não se limitando, aos valores dos pagamentos referentes ao Resgate Antecipado Facultativo Total, ao Resgate Antecipado Compulsório Total, à Multa Indenizatória e à Multa por Rescisão Antecipada), valores oriundos da excussão/execução de qualquer das Garantias devem ser aplicados, de forma que cada item somente será
--	---

	pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: (i) Pagamento das Despesas da Operação e eventuais encargos moratórios do Patrimônio Separado incorridas e não pagas até a respectiva data de pagamento e constituição do Fundo de Despesas; (ii) Pagamento de parcelas de juros remuneratórios dos CRI vencidos em mês(es) anterior(es) e não paga(s), e multa e juros de mora relacionados a tais parcelas, caso existam; (iii) Pagamento de parcela(s) de amortização programada vencida(s) em mês(es) anterior(es) e não paga(s), e multa e juros de mora relacionados a tais parcelas, caso existam; (iv) Amortização Extraordinária e Pagamento de Prêmio vencido(s) em mês(es) anterior(es) e não pago(s), e multa e juros de mora relacionados a tal Prêmio, caso existam; (v) Amortização Programada; (vi) Amortização Extraordinária ou Pagamento do Prêmio, conforme o caso; (vii) Devolução de eventual sobejo dos Créditos Imobiliários (incluindo, mas não se limitando, aos valores dos pagamentos referentes à Resgate Antecipado Facultativo Total, ao Resgate Antecipado Compulsório Total, à Multa Indenizatória e à Multa por Rescisão Antecipada) ao Cedente; e (viii) Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI em razão da antecipação de Créditos Imobiliários, recompra facultativa dos Aluguéis, recompra compulsória dos Aluguéis e Multa Indenizatória.
--	---

- (vi) Fica aprovada a alteração da fórmula de cálculo do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido no Termo de Securitização), de forma que a redação passará a vigorar da seguinte forma:

“6.1. Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emissora poderá, de forma unilateral, a qualquer momento, desde que a Cedente tenha solicitado a recompra facultativa da totalidade dos Créditos Imobiliários, nos termos do item 7.2 do Contrato de Cessão, resgatar todos (e não menos que todos) os CRI (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), pelo Saldo Devedor Objeto de Recompra (conforme definido abaixo), acrescido de, caso sejam devidos, os tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e demais

encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Cessão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Preço da Recompra Compulsória, decrescido do saldo do Fundo de Despesas, e, ainda, de um prêmio adicional da seguinte forma (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total”):

$$\text{Prêmio de resgate} = 2,5\% \times \text{Duration Fluxo Anterior} \times (\text{valor nominal dos CRI acrescido do Prêmio})$$

onde:

Duration Fluxo Anterior = é a duration calculada com base na média ponderada do prazo do Fluxo de Pagamentos Anterior indicado no Anexo II - B (em anos), ponderados pelo valor presente dos respectivos fluxos na data do exercício do Resgate Antecipado Facultativo.

6.1.1. Em caso de resgate antecipado dos CRI, o montante a ser pago a título de saldo do Valor Nominal Unitário acrescido do Prêmio não poderá ser maior ou menor que o saldo devedor antigo considerando o Fluxo de Pagamento Anterior (“Saldo Devedor Objeto de Recompra”), de forma que o Prêmio poderá ser reduzido ou aumentado até o montante necessário para o enquadramento do Saldo Devedor Objeto de Recompra, observado que tal montante será acrescido do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo na forma prevista na Cláusula 6.1. acima.”

Em virtude das deliberações acima, fica consignado que a Securitizadora e o Agente Fiduciário estão autorizados à prática todo e qualquer ato, celebrar todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia nos documentos relacionados aos CRI, inclusive a alterar o Contrato de Cessão (conforme definido no Termo de Securitização) para refletir as alterações acima que eventualmente tenham reflexos no Contrato de Cessão.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS: As deliberações da presente Assembleia estão restritas à Ordem do Dia e são tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, em razão disso e exceto pelo quanto deliberado nesta Assembleia, nos exatos termos acima, **(a)** não poderão ser interpretadas como renúncia dos Titulares de CRI, aqui presentes ou não, quanto ao cumprimento pelas Partes das obrigações assumidas no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação; e **(b)** não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares de CRI, aqui presentes ou não, de quaisquer direitos pactuados no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das obrigações prestadas no âmbito da emissão dos CRI.

A Securitizadora e o Agente Fiduciário informam que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pelos atos realizados e pelas decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia.

Assim, reforçam que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venha a incorrer em decorrência dos atos praticados, sem culpa ou dolo, em observância às decisões tomadas nesta Assembleia. A Securitizadora e o Agente Fiduciário permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles no Termo de Securitização e na legislação aplicável.

A Securitizadora e o Agente Fiduciário informam aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis no presente momento aos CRI.

A Securitizadora e o Agente Fiduciário consignam, ainda, que, em que pese tenham verificado poderes de representação, não são responsáveis por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares de CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de gestão ou política interna, conforme aplicável.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados.

As alterações aprovadas não constituem novação, assunção de dívida, reforço de garantias ou ampliação das obrigações da Cedente, permanecendo válidas e eficazes as obrigações originalmente assumidas.

8. DEFINIÇÕES: Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

8.1. Por fim, os Titulares dos CRI autorizam a Securitizadora a encaminhar à CVM a presente ata em forma sumária.

9. CONCORDÂNCIA DA CEDENTE: A Cedente comparece à presente Assembleia para: (i) concordar com as deliberações específicas constantes dos itens 5(i), 5(ii) e 5(iii) da Ordem do Dia, conforme detalhadas nos Anexos II e III desta Ata; e (ii) se obrigar, em caráter irrevogável e irretratável, exclusivamente no que se refere às deliberações aprovadas nos termos dos itens 5(i), 5(ii) e 5(iii), a celebrar os aditamentos aos Documentos da Operação que se fizerem necessários para implementar tais deliberações, desde que tais aditamentos: (a) reflitam fielmente o deliberado nesta Assembleia, e (b) não criem obrigações adicionais, garantias complementares, ou responsabilidades novas para a Cedente além daquelas já existentes nos Documentos da Operação originalmente contratados.

9.1. A Cedente informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente Assembleia foram solicitadas pelo Titular dos CRI e podem ensejar riscos não mensuráveis ou não antecipados neste momento aos CRI, ao lastro e à própria Cedente, incluindo, mas não se limitando, a maior exposição ao risco de crédito, alteração no perfil de fluxo de caixa esperado, e potenciais impactos fiscais, contábeis ou regulatórios. A Cedente não é responsável pela

validade, efeitos ou consequências das decisões tomadas pelos Titulares dos CRI no âmbito desta Assembleia, nem por eventuais despesas, custos, danos ou perdas que venham a incorrer em decorrência dos atos praticados com base nas deliberações aqui aprovadas.

9. CUSTOS E DESPESAS: Fica desde já estabelecido que todos e quaisquer custos, despesas, taxas, emolumentos e encargos de qualquer natureza decorrentes das deliberações aqui aprovadas, incluindo, mas não se limitando a: (i) custos com a elaboração, negociação e formalização de aditamentos ao Termo de Securitização e demais Documentos da Operação; (ii) custos com a reavaliação, alteração ou novo registro de garantias perante cartórios de títulos e documentos, registros de imóveis ou quaisquer órgãos públicos ou privados; (iii) custos com a alteração dos procedimentos de apuração da Securitizadora; (iv) custos com registros, averbações, notificações e publicações perante a CVM, B3 ou demais entidades; e (v) honorários advocatícios, de consultores ou terceiros eventualmente contratados para viabilizar as alterações ora aprovadas, serão de integral e exclusiva responsabilidade do Titular dos CRI que solicitou as referidas alterações, não recaindo sobre a Cedente, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário qualquer ônus a esse respeito. A Cedente, a Securitizadora e o Agente Fiduciário não poderão ser demandados por tais custos, nem terão suas obrigações originais alteradas em razão da inadimplência do Titular dos CRI quanto a esse parágrafo.

10. ASSINATURA ELETRÔNICA: As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

11. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 25 de junho de 2026.

MESA <i>(Para fins da Assinatura Eletrônica)</i>	
Presidente:	Henrique Luís Alexandre Neto
Secretário:	Henrique Sangenetto Pinto

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial dos Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em Série Única da 43ª (Quadragésima Terceira) Emissão da Leverage Companhia Securitizadora Realizada em 25 de junho de 2026, às 15h)

QUADRO DE SIGNATÁRIOS
(Para fins da Assinatura Eletrônica)

RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE – CARGO
LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA <i>Emissora</i>	Henrique Luís Alexandre Neto – Diretor Henrique Sangenetto Pinto – Diretor
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. <i>Agente Fiduciário</i>	Logan Damasceno Corrêa de Araújo – Procurador
PIEMONTE CLASSE I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, REPRESENTADO POR SUA ADMINISTRADORA, BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. <i>Cedente</i>	Carolina Belleze Viana Rodrigues – Procuradora Carolina Belleze Viana Rodrigues - Diretor